Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

lei 1762/99

OJETO DE Lei **N.** - 25

jeto: "Declara de Utilidade Pública a Entid
que menciona e dá outras provid
Associação dos Amigos do Museu Ferr
rio de Bom Despacho (MG."

itor: José Maria - José Francisco

Entregue na Secretaria

1- maio - 1999

Data do Vencimento ____/____

Sujeito a 3 Discuss

Aprovado 1° 31 / 05

Aprovado 2° 31 / 05

Aprovado 3° 07 / 06

A Robrinho

Presidente

Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

a o Projeto é Exigida a Maioria ____

Proposição foi ____ Em ____/

blicado no Jornal ____, N° ____, De ____/

caminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

tribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

lidos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

unto:

ervações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

unto:

ervações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 24/05/99 Às comissões de LFO e JR para parecer.

Rubrica
Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

- 31/05/99 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (artigo 181. P.3º RI) o pedido do Vereador Carlos Roberto

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

- 07/06/99 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.762/99

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU FERROVIARIO DE BOM DESPACHO/MG, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores previstos em Leis e Decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MES DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (24/06/99).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

...FEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
...ação Nº 064 / 99

...a para fins de comprovação que este (a) ...foi publicado (a) no quadro de ...ações da Prefeitura, no período de 24 / 06 / ... / ... / ... O referido é verdade dou fé.
...espacho, ... / ... / ...
...o Servidor: ...
...ula: ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 25/99

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU FERROVIÁRIO DE BOM DESPACHO/MG**, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 07 DE JUNHO DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV /

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 25/99

A documentação e justificativa que acompanha demonstra ser a matéria nele contida do mais relevante interesse desta Casa Legislativa, inserindo-se na órbita de sua competência.

Não há nada que impede, ao nosso ver, portanto, `a sua regular tramitação, razão pela qual, atendidos que foram os requisitos legais pertinentes, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 1999.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vital Libério Guimarães

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Maria Pereira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Roberto Gontijo

José Raimundo Campos

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

PROJETO DE LEI DE Nº 25/99

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU FERROVIÁRIO DE BOM DESPACHO/MG**, com sede e foro neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 17 DE MAIO DE 1999.

JOSÉ MARIA PEREIRA (XL)
Vereador

JOSÉ FRANCISCO SANTOS (Ranchinho)
Vereador

CGBV/

PROJETO DE LEI DE Nº 25/99

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU FERROVIÁRIO DE BOM DESPACHO\MG**, com sede e foro neste município de Bom Despacho\MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO\MG, EM 17 DE MAIO DE 1999.

JOSÉ MARIA PEREIRA (XL)
Vereador

JOSÉ FRANCISCO SANTOS (Ranchinho)
Vereador

CGBV\

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BOM DESPACHO

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - CENTRO - TEL:521.21.31

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL

C E R T I D A O D E R E G I S T R O

CERTIFICO, QUE SOB NUMERO 485 , AS FOLHAS 45v DO LIVRO A-5, EM 17.03.99, NESTE CARTORIO, TENDO SIDO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 6.015 (REGISTROS PUBLICOS) DE 31.12.73, FOI PROCEDIDO O REGISTRO DA ENTIDADE DENOMINADA: **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU FERROVIARIO DE BOM DESPACHO.**

O REFERIDO E VERDADE. DOU FE.

BOM DESPACHO, 17 DE Marco DE 1999

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL

CUSSÕES E DELIBERAÇÕES; VOTAR E SER VOTADO PARA CARGOS ADMINISTRATIVOS; SUGERIR MEDIDAS ÚTEIS AOS INTERESSES DA ASSOCIAÇÃO. SÃO DEVERES: EXERCER OS CARGOS PARA OS QUAIS FOREM ELEITOS OU DESIGNADOS; OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E TODAS AS DECISÕES DA DIRETORIA; RESPEITAR AS DISCUSSÕES DO ESTATUTO; ZELAR PELO BOM NOME DA ENTIDADE. F) APÓS AS DECISÕES: OS PARTICIPANTES DA REUNIÃO DECIDIRAM UNANIMENTE PELA POSSE IMEDIATA DA DIRETORIA, E APROVAÇÃO DO ESTATUTO. A DIRETORIA FICOU COMPOSTA DE: MANOEL JOSÉ WERNECK-PRESIDENTE; OTÁVIO CÂNDIDO DA SILVEIRA-VICE PRESIDENTE; JOSÉ NUNES DE SOUSA-DIRETOR ADMINISTRATIVO; JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA-DIRETOR FINANCEIRO; BENJAMIM RODRIGUES DE SOUZA-SECRETÁRIO GERAL. NADA MAIS HAVENDO PARA SE DECLARAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO. LAVREI ESTA ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E SE APROVADA FOR, SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. BOM DESCHO, 10 DE MARÇO DE 1999.

Manoel José Werneck
Otavio Candido da Silveira
José Nunes de Sousa
José Antônio de Oliveira
Benjamim Rodrigues de Souza
Alcides José de Oliveira
Benito dos Santos
Milton Soares
José Fernandes da Silva
Francisco Justino Neto

MUSEU FERROVIÁRIO DE BOM DESPACHO MINAS GERAIS

BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU FERROVIÁRIO DE BOM DESPACHO

A M F B D

E S T A T U T O

Associação dos Amigos do Museu Ferroviário de Bom Despacho-MG, rege-se na forma deste Estatuto:

CAPÍTULO I

Sede - Foro - Prazo - Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Amigos do Museu Ferroviário de Bom Despacho, é uma sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, que tem por finalidade colaborar com Bom Despacho no desenvolvimento do Museu como centro cultural e de informação da comunidade.

Art. 2º - A AMFBD tem sua Sede e Foro em Bom Despacho, Minas Gerais, Brasil.

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A AMFBD tem como objetivo:

a)- Organizar e manter o Museu Ferroviário de Bom Despacho, através de parceria com o Poder Público e outras instituições;

b)- Preservar e manter a locomotiva monumento, como peça fundamental do Museu Ferroviário e a memória histórica da Cidade;

c)- Promover exposições e outros eventos de interesse da memória ferroviária;

d)- Defender os interesses dos Ferroviários, através de programas especiais de educação e cultura.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Seção I

terminações complementares que forem expedidas pela Diretoria;

V - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, formado por todos os sócios, que se reunirá, ordinária e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, sendo os editais de convocação expedidos com prazo mínimo de 10(dez) dias antes da sua realização, através de ampla divulgação, competindo-lhe:

I - Eleger os membros da Diretoria bienalmente e, do Conselho Administrativo e Fiscal, anualmente;

II - Apreciar e aprovar as contas da Diretoria e os pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como relatórios e balanços e autorizar alienação, venda ou permuta de bens imóveis;

III - Discutir outros assuntos julgados de interesse da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias, quando convocadas, só se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos sócios, instalando-se em segunda convocação, com qualquer número.

11º - O Presidente dirigirá os trabalhos da Assembléia e convidará um ou mais sócios para secretariá-lo.

12º - As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

13º - Se, por qualquer circunstância, a Assembléia Geral não se reunir no prazo de expiração do mandato dos membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, este ficará automaticamente prorrogado até a realização da próxima Assembléia Geral, no período de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões, que serão públicas, realizar-se-ão em local previamente determinado pela Diretoria, para este fim. A posse da Diretoria será sempre em sessão solene.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria compõe-se de 5(cinco) membros, todos sócios, a saber:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Diretor Administrativo

IV - Diretor Financeiro

V - Secretário Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros da Diretoria será de 2(dois) anos, sendo facultada a reeleição.

Art. 15º - Compete privativamente ao Presidente, ou a seu substituto, quando no exercício da Presidência:

I - Representar a AMFBD ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procurador;

II - Presidir as reuniões da Diretoria com voto próprio ou de qualidade;

III - Firmar, com outro Diretor, os contratos de qualquer natureza, de interesse da instituição;

IV - Vetar as decisões da Diretoria, submetendo-se à deliberação da primeira Assembléia Geral que se realizar;

V - Apresenatr relatório e balanço aos Conselhos Administrativo e Fiscal;

VI - Emitir cheques juntamente com o Diretor Financeiro e ordenar despesas em caráter excepcional, bem como autorizar independentemente de aprovação, despesas não excedentes ao valor de um salário mínimo regional;

VII - Assinar os diplomas de Amigos do Museu;

VIII - Supervisionar o andamento das promoções artísticas, culturais e educacionais ou cívicas da AMFBD, e designar grupos de trabalho;

IX - Assinar toda correspondência, documentação e baixar as determinações necessárias ao perfeito funcionamento da instituição;

X - Exercer todas as atividades determinadas pela Assembléia.

Art. 16º - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, podendo ser convocado para missões específicas.

Art. 17º - Nas suas faltas e impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos na ordem hierárquica indicada pelo artigo 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vaga por renúncia ou por morte, o Conselho Administrativo, no prazo de 15(quinze) dias, indicará o substituto até a eleição de novo Diretor pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Administrativo

Art. 18º - O Conselho Administrativo é constituído por 3(tres) sócios eleitos pela Assembléia Geral, por um período de 1(um) ano, sendo facultada a reeeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Administrativo escolherão entre si seu Presidente.

Art. 19º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, quando se fizer necessário, competindo-lhe:

I - Autorizar os atos que importem em alienação ou ônus do patrimônio da instituição;

II - Assessorar a Diretoria, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos de interesse da instituição;

III - Elaborar e aprovar o Regimento da Instituição e promover suas alterações.

Art. 20º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um qüinto) dos sócios.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3(tres) membros efetivos, todos sócios da AMFBD, quites com o Museu Ferroviário, e com os deveres sociais, eleitos por 1(um) ano, sendo facultada a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si seu Presidente.

Art. 22º - Reunir-se-á o Conselho Fiscal, ordinariamente, no primei

ro trimestre do ano, competindo-lhe:

I - Fiscalizar a contabilidade da Associação;

II - Examinar os livros e papéis da Associação;

III - Apresentar parecer sobre as contas da Diretoria;

IV - Convocar a Assembléia Geral, quando em caso de omissão.

Art. 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por 2(dois) de seus membros efetivos, pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo ou por 1/5 (um quinto) dos sócios.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 24º - O fundo social constitui-se de bens móveis e imóveis, reservas, contribuições, donativos, subvenções e legados.

Art. 25º - Constitui-se a receita de:

I - Donativos, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;

II - Rendas diversas.

Art. 26º - A receita provável e a despesa fixada para cada exxrcício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão de um orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27º - Em caso de dissolução da AMFBD, seu patrimônio social, reverterá em benefício de outra instituição cultural da cidade.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais

Art. 28º - Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pela Associação.

Art. 29º - Todos os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não podendo ser atribuída qualquer remuneração, lucro, vantagens ou bonificação aos membros desses órgãos, assim como aos associados ou mantenedores, para o exercício de funções administrativas.

Art. 30º - O nome da AMFBD não poderá ser usado para fins estra -
nhos ao seu objetivo.

Relação nominal dos sócios componentes da Diretoria da Associação dos Amigos do Museu Ferroviário de Bom Despacho-MG:

Presidente: Manoel José Werneck - Chefe de trem - casado - brasileiro
Rua Ardivino Alves de Sousa, 20
Centro
Bom Despacho-MG

Vice-Presidente: Otávio Cândido da Silveira - Maquinista - casado - brasileiro
Rua João Paulo II, 199
Bairro Ozanan
Bom Despacho-MG

Diretor Administrativo: José Nunes de Sousa - casado - Técnico em Topografia - brasileiro
Rua Pio XII, 194
Bairro Olegário Maciel
Bom Despacho-MG

Diretor Financeiro: José Antônio de Oliveira - Escriturário - solteiro brasileiro
Rua Jaime Gotelip, 203
Vila Aurora
Bom Despacho-MG

Secretário: Benjamim Rodrigues de Sousa - Supervisor Auxiliar - casado - brasileiro
Rua Castro Alves, 336
Bairro São José
Bom Despacho-MG

Suplentes:

- Milton Soares
- José Ferreira da Silva
- Benedito José dos Santos
- Alcides José de Oliveira
- Francisco Justino Neto